



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro próprio N.º -
Pag. 62 e verso
Em, 16.11.83
Leila Alegaw
FUNCIONÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 333 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983.

EMENTA: Altera redação das Leis Municipais nºs 206 e 208, de 23/12/76 e 253, de 25/05/79.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono
a seguinte

LEI MUNICIPAL

Artº 1º - Os Órgãos que compõem a estrutura administrativa básica da Prefeitura constantes do art. 12 da Lei Municipal nº 206, de 23/12/76, passa a ter a seguinte redação:

- I- GABINETE DO PREFEITO
- II- SECRETARIA MUNICIPAL DA PREFEITURA
- III- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO
- V- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR SOCIAL
- VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
- VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
- IX- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 2º - Fica alterada a redação dos Anexos 3 e 4 da Lei Municipal nº 208, de 23/12/76 e os Anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº 253, de 25/05/79, que farão parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas previstas no Art. 2º desta Lei, farão jus a uma Verba de Representação de Gabinete, que poderá variar na forma dos percentuais apresentados, no valor correspondente ao Símbolo de vencimento:

- II- SECRETARIA MUNICIPAL DA PREFEITURA.....até 50%
- III- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....até 50%
- As demais Secretarias até 30%
- Os Assessores CC-2.....até 30%
- As Funções Gratificadas.....até 50%

Parágrafo Segundo - O Prefeito Municipal fica au-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação

autorizado a fixar o valor percentual de cada Cargo em Comissão e Funções Gratificadas.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento para 1984.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 16 de novembro
de 1983.

Rubens José de Macedo

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal -